



Conselho da
União Europeia

**Bruxelas, 16 de dezembro de 2014
(OR. en)**

17014/14

**FREMP 230
JAI 1024
COHOM 183
POLGEN 195**

NOTA

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Delegações
Assunto:	Projeto de conclusões do Conselho da UE e dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, sobre a garantia do respeito pelo Estado de direito

Na sua reunião de 16 de dezembro de 2014, o Conselho (Assuntos Gerais) e os Estados-Membros, reunidos no Conselho, adotaram as Conclusões constantes do Anexo à presente nota.

CONCLUSÕES DO CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA E DOS ESTADOS-MEMBROS,
REUNIDOS NO CONSELHO, SOBRE A GARANTIA DO RESPEITO PELO ESTADO DE
DIREITO

- SAUDANDO a nota da Presidência intitulada "Assegurar o respeito pelo Estado de direito"¹;
- REALÇANDO que a União Europeia e as suas instituições estão empenhadas em promover os valores da UE, nomeadamente o respeito pelo Estado de direito, tal como consagrado nos Tratados;
- SUBLINHANDO que o Estado de direito constitui um dos valores fundamentais em que se funda a União;
- REALÇANDO o papel do Conselho na promoção de uma cultura de respeito pelo Estado de direito na União Europeia;

¹ Doc. 16862/14 + COR 1

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA E OS ESTADOS-MEMBROS, REUNIDOS NO CONSELHO,

1. Comprometem-se a estabelecer um diálogo entre todos os Estados-Membros no Conselho, a fim de promover e salvaguardar o Estado de direito no quadro dos Tratados;
2. Salientam que esse diálogo terá por base os princípios da objetividade, da não discriminação e da igualdade de tratamento de todos os Estados-Membros;
3. Acordam em que o diálogo será conduzido com recurso a uma abordagem imparcial e baseada em factos concretos;
4. Salientam que tal abordagem não prejudicará o princípio da atribuição de competências, nem o respeito pelas identidades nacionais dos Estados-Membros, refletidas nas estruturas políticas e constitucionais fundamentais de cada um deles, incluindo no que se refere à autonomia local e regional, e pelas funções essenciais do Estado, nomeadamente as que se destinam a garantir a integridade territorial, a manter a ordem pública e a salvaguardar a segurança nacional, e que a abordagem deverá ser seguida à luz do princípio da cooperação leal;
5. Acordam em que o diálogo se desenrolará em complementaridade com outras instituições da UE e organizações internacionais, evitando duplicações e tendo em conta os instrumentos e conhecimentos existentes neste domínio;
6. Acordam em que esse diálogo se realizará uma vez por ano, na formação Assuntos Gerais do Conselho, e será preparado pelo COREPER (Presidência) segundo uma abordagem inclusiva. O Conselho considerará, consoante necessário, o lançamento de debates sobre áreas temáticas. A Presidência garantirá o pleno respeito dos princípios acima mencionados (pontos 2, 3, 4 e 5) durante toda a organização do diálogo;
7. Avaliarão, até ao final de 2016, a experiência adquirida com base nesse diálogo.